

# Boletim de **Serviço**

2024



**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**Me. Alan de Souza Prazeres**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba** Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
 Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 111/2024/GR/UNIR, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.003680/2023-04;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para compor a Banca de Avaliação de Promoção Funcional à Classe D, denominada Professor Associado, da docente SONIA RIBEIRO DE SOUZA, SIAPE nº 2322845, lotada no Departamento Acadêmico de História, campus Porto Velho (DAH-PVH):

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Vagner da Silva	1807982	Departamento Acadêmico de História (DAH-PVH)	Presidente
Alexandre Pacheco	1526681	Departamento Acadêmico de História (DAH-PVH)	Membro
Mara Genecy Centeno Nogueira	694209	Departamento Acadêmico de História (DAH-PVH)	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 20/02/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1651034** e o código CRC **7FBA1893**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 112/2024/GR/UNIR, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24 de dezembro de 2019, seção 2, p.36; considerando o processo nº 23118.005519/2022-86,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a prorrogação do afastamento, de forma integral, da servidora KARINI GINELLI ALVES, SIAPE nº 3125512, ocupante do cargo de Engenheiro - área, lotada na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (Direa), para cursar o Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ji-Paraná, no período de 01.03.2024 a 31.03.2024, com ônus limitado, com fundamento legal no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.097/2009; no Decreto nº 9.991/2019 e na Resolução nº 060/CONSAD/UNIR/2008.

Art. 2º A interessada deverá apresentar à sua chefia imediata os documentos estabelecidos no artigo 24 da Resolução nº 060/CONSAD/2008, dentro dos prazos estabelecidos na referida Resolução.

Art. 3º A interessada poderá solicitar interrupção do afastamento antes do prazo, conforme preconiza o artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 4º A interessada poderá solicitar suspensão do afastamento para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com base no § 2º do art. 30 da Resolução nº 060/CONSAD/2008.

Art. 5º A interessada deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º/02/2021.

Art. 6º A interessada fica ciente de que o prazo para apresentação na unidade de lotação é de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do afastamento, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Resolução nº 060/CONSAD/2008.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 20/02/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1651059** e o código CRC **7798595B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 113/2024/GR/UNIR, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.000640/2022-11;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, a partir da data de publicação no Boletim de Serviço, a Portaria nº 94/2022/GR/UNIR, de 15/02/2022, publicada no BS nº 15, de 17/02/2022, p.3, que constituiu a Comissão Estratégica de Melhoria da Infraestrutura de Ensino de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º Revogar, a partir da data de publicação no Boletim de Serviço, a Portaria nº 338/2022/GR/UNIR, de 03/05/2022, publicada no BS nº 53, de 31/05/2022, p.20., que alterou parcialmente o teor da Portaria nº 94/2022/GR/UNIR, de 15/02/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 20/02/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1651191** e o código CRC **4DB03B59**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 7/2024/DPAD/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024, art. 2º, inc. X;

Considerando as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, artigos 95 e 96;

Considerando a Resolução nº 558/UNIR, de 25 de julho de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988;

Considerando a Instrução Normativa nº 012/UNIR/GR/2014; e,

Considerando a Portaria nº 30/2023/PRAD/UNIR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário Setorial de Bens Móveis referente ao **exercício de 2023**, para o NÚCLEO DE TECNOLOGIA:

Unidade Administrativa		
Nome do Servidor	Matrícula	Atuação
João Pedro Bernardo de Oliveira	1771800	Presidente
Igor Correia de Oliveira	2257628	Membro
Arione Cavalcante dos Santos	2158647	Membro
Evanderson Sousa Claudino	1890664	Membro
Elmo de Oliveira Magalhães	0396572	Membro

**Art. 2º** - A Comissão realizará o inventário de bens móveis nos setores conforme indicação da sua Unidade Administrativa, verificando a compatibilização entre todo o patrimônio registrado e o existente.

**Art. 3º** - Cada servidor da UNIR deverá apresentar à Comissão de Inventário Setorial de sua respectiva Unidade Administrativa, o levantamento físico dos bens móveis sob sua responsabilidade, conferindo as existências físicas com o relatório disponível no Sistema de Informação Patrimonial (SIP), acessível pelo link <https://sistemas.unir.br/sip/>, o qual será objeto de verificação da referida comissão.

**Art. 4º** - Sempre que necessário as unidades administrativas deverão designar um servidor para acompanhar a Comissão de Inventário Setorial de Bens Móveis na fase de verificação in loco, em dia e horário a ser acordado entre a unidade e a Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão de Apoio ao Inventário, a Coordenação de Patrimônio e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) disponibilizarão informações e orientações sobre a utilização do SIP, dando prioridade às demandas oriundas de qualquer unidade ou servidor da UNIR quando se tratar de dúvidas sobre o uso do sistema no inventário.

**Art. 6º** - A Comissão de Inventário Setorial deverá apresentar até o dia **10.03.2024** as informações do trabalho realizado, prezando pela clareza, consistência e em meios que facilitem a consolidação na Unidade Administrativa.

**Art. 7º** - A Unidade Administrativa será responsável pela consolidação das informações e posterior apresentação à Pró-Reitoria de Administração até o dia **15.03.2024**.

**Art. 8º** - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração

Portaria nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 20/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1653047** e o código CRC **C275B0E1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 21/2024/DCCL/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso VIII do art. 2º, da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024, a instrução constante no Processo nº. 23118.001536/2024-14 e o Documento de Oficialização de Demandas nº. 5/2024/DCCL (1651453);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a abertura do procedimento licitatório pertinente ao pagamento de anuidade à Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM, considerando a devida previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 e Instituir a Equipe de Planejamento responsável pela instrução do referido procedimento à luz do Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e dispositivos legais correlatos.

**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora **ANA ALICE SARRAF BORGES**, Administradora, SIAPE n.º 2396018, como Presidente e o servidor **JÉFERSON ARAÚJO SODRÉ**, Assistente em Administração, SIAPE n.º 2986091, como Membro da referida Equipe.

**Art. 3º -** A Equipe de Planejamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a instrução dos atos preparatórios da licitação e submetê-los à Direção do Núcleo de Saúde para ciência, avaliação e demais encaminhamentos, assim como deverá acompanhar todas as fases do processo de contratação, prestando auxílio ao setor de licitações e à Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato em caso de dúvidas relacionadas à fase de Planejamento da Contratação.

**Art. 4º -** O Diretor do Núcleo de Saúde deverá monitorar o desenvolvimento dos trabalhos atribuídos à Equipe de Planejamento e velar pelo cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração  
Portaria Nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1652656** e o código CRC **8B59F8EE**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 124/2024/DAP/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.003680/2023-04; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1653748/DAP/UNIR;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER à servidora docente **SÔNIA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 2322845, Promoção Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-4** para **ASSOCIADO (D)-1**, referente ao interstício **31.03.2021** a **30.03.2023**, com efeito acadêmico a partir de **31.03.2023** e financeiro a partir de **20.02.2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração  
Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1653846** e o código CRC **C615611C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO FUNCIONAL DOCENTE

PORTARIA Nº 136/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.008370/2022-97; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; Despacho nº 00227/GAB/SUBCONS/PGF/AGU, de 24/04/2023 (1517294) e Despacho nº 00080/2023/CFEDU/SUBCONS/PGF/AGU (1515489); PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023; bem como a manifestação favorável constante na análise nº 183/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD (1637724) e Parecer 159 (1652923);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR a Portaria nº 378/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 30.08.2022, publicada no Boletim de Serviço nº 116 de 30.08.2022, a qual concedeu promoção funcional de **Assistente (B)-2** para **Adjunto (C)-1** à servidora docente **ZUILA GUIMARAES COVA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 3280715.

**Art. 2º** - **Onde se lê:** "(...) referente ao interstício de **12.04.2019 a 13.04.2021**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **11.08.2022**". **Leia-se:** "(...) referente ao interstício de **09.12.2014 a 08.12.2016**, com efeito acadêmico a partir de 09.12.2016 e financeiro a partir de **11.08.2022**(...)".

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1637742** e o código CRC **53CC2DC5**.

---

**Referência:** Processo nº 23118.008370/2022-97 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1637742



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO FUNCIONAL DOCENTE

PORTARIA Nº 147/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 999055958.000062/2019-54; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; Despacho nº 00227/GAB/SUBCONS/PGF/AGU, de 24/04/2023 (1517294) e Despacho nº 00080/2023/CFEDU/SUBCONS/PGF/AGU (1515489); PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023; bem como a manifestação favorável constante na Análise Nº 205/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD (1643244) e Parecer 151 (1650340) ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR a Portaria nº 598/2020/DAP/PRAD/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 92 de 27.10.2020, a qual concedeu progressão funcional de **Adjunto (C)-1** para **Adjunto (C)-2** à servidora **MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 3288683.

**Art. 2º** - **Onde se lê:** "(...) com efeito acadêmico a partir e financeiro a partir de **06.10.2020**".  
**Leia-se:** "(...) com efeito acadêmico a partir de **16.07.2014** e financeiro a partir de **06.10.2020**.(...)"

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1642435** e o código CRC **6025EC5B**.

---

**Referência:** Processo nº 999055958.000062/2019-54 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1642435



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO FUNCIONAL DOCENTE

PORTARIA Nº 148/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.012480/2021-72; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; Despacho nº 00227/GAB/SUBCONS/PGF/AGU, de 24/04/2023 (1517294) e Despacho nº 00080/2023/CFEDU/SUBCONS/PGF/AGU (1515489); PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023; bem como a manifestação favorável constante na análise Análise Nº 199/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD(1642078) e Parecer 152 (1650343);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ANULAR a Portaria nº 489/2022/DAP/PRAD/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 171 de 24.11.2022, a qual concedeu progressão funcional de **Adjunto (C)-2** para **Adjunto (C)-3** à servidora **MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 3288683.

**Art. 2º** - CONCEDER à servidora docente **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 3288683, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-2** para **ADJUNTO (C)-3** referente ao interstício de **16.07.2014 a 15.07.2016**, com efeito acadêmico a partir de **16.07.2016** e financeiro a partir de **08.03.2022**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),



informando o código verificador **1642436** e o código CRC **6E21A3D4**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO FUNCIONAL DOCENTE

PORTARIA Nº 178/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD/UNIR

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da Portaria nº 23/2024GR/UNIR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 99955867.000038/2019-80; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; Despacho nº 00227/GAB/SUBCONS/PGF/AGU, de 24/04/2023 (1517294) e Despacho nº 00080/2023/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU (1515489); PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023; bem como a manifestação favorável constante na análise 234/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD (1649587) e Parecer 160 (1653177);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR a Portaria nº 374/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 11.07.2019, publicada no Boletim de Serviço nº 056, de 18.07.2019, a qual concedeu Progressão Funcional de **Associado (D)-1** para **Associado (D)-2** à servidora docente **ANA MARIA FELIPINI NEVES**, matrícula SIAPE nº 1361311..

**Art. 2º** - **Onde se lê:** "(...) com efeito acadêmico e financeiro a partir de **05.07.2019**.". **Leia-se:** "(...) com efeito acadêmico a partir de **17.08.2013** e financeiro a partir de **05.06.2019** (...)"

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1649731** e o código CRC **A611A8F4**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMPUS DE CACOAL

PORTARIA Nº 6/2024/CCAC/UNIR

O VICE-DIRETOR DO CAMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES - CACOAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Geral da UNIR, e pela Portaria nº 245/2023/GR/UNIR, de 03 de abril de 2023, publicada na seção 02 – pág. 42, do DOU de 05 de abril de 2023; considerando o processo nº 00699.1.60520/01-2024, e considerando o Despacho DAA-CAC (1651769) disposto no processo nº 23118.001218/2024-45;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ALTERAR** a Portaria nº 3/2024/CCAC/UNIR, que designou comissão para compor Banca de Revalidação do Diploma disposto na Plataforma Carolina Bori sob nº. 00699.1.60520/01-2024.

Art. 2º - Tornar membros efetivos as docentes **Me. Lindsay de Oliveira Mesquita Torres** e **Me. Lucélia Largura do Vale**.

Art. 3º Convalidar os atos das docentes supracitadas desde 25/01/2024.

Art. 4º - A Referida comissão passa a ter a seguinte composição:

**Prof. Dr. Ademilson de Assis Dias**, SIAPE: 1825714 (presidente)

**Profa. Dra. Angela de Castro Correia Gomes**, SIAPE: 1194325 (membro)

**Profa. Dra. Simone Marçal Quintino**, SIAPE: 2349505 (membro)

**Profa. Me. Lindsay de Oliveira Mesquita Torres**, SIAPE: 2036883 (membro)

**Profa. Me. Lucélia Largura do Vale**, SIAPE: 2494556 (membro)

O prazo será de 30 (trinta) dias corridos, para a conclusão do trabalho, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Denny William de Oliveira Mesquita**  
**Vice-Diretor da UNIR/Cacoal**  
**Port. 245/2023/GR/UNIR**



Documento assinado eletronicamente por **DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA, Vice-Diretor(a)**, em 21/02/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1653160** e o código CRC **7EBE3204**.

---

**Referência:** Processo nº 23118.000036/2024-57 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1653160



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional “*in*” e “*out*” para professores/as, estudantes, pesquisadores/as e técnicos/as para a pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia no uso de suas atribuições legais em acordo com o Artigo 30 da Resolução nº 029/CONSUN/UNIR, de 12 de setembro de 2017, e Artigo 44 da Resolução 282/CONSUN/UNIR, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 409/CONSEA/UNIR, de 29 de abril de 2022 e PORTARIA Nº 54/2023/PROPESQ/UNIR,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar ações de preparação, acolhimento e recepção de professores, Grupos de Estudos e Pesquisas, caravanas científicas estudantes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica internacional ou ingresso regular em curso de pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, bem como o envio de professores, Grupos de Estudos e Pesquisas, caravanas científicas estudantes, pesquisadores e técnicos para programas internacionais;

CONSIDERANDO que a internacionalização de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu é um dos itens avaliados pela CAPES;

CONSIDERANDO que a experiência internacional e a troca de saberes entre instituições internacionais contribuem para o desenvolvimento e aprimoramento de nossas pesquisas, além de promover um maior alcance das mesmas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.008131/2023-18,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional “*in*” e “*out*” para professores/as, estudantes, pesquisadores/as e técnicos/as e ingresso regular em cursos de pós-graduação por estrangeiros no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**§1º** - Objeto da Instrução Normativa: Mobilidade Acadêmica Internacional e Ingresso Regular de Estrangeiros em Cursos de Pós-Graduação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**§2º** - A presente instrução normativa tem por escopo viabilizar a mobilidade acadêmica internacional, bem como normatizar o processo de admissão de discentes estrangeiros em cursos de pós-graduação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**§3º** - Sua finalidade primordial consiste em promover a internacionalização da UNIR via mobilidade acadêmica, fomentando a diversidade cultural, a heterogeneidade científica e o intercâmbio de saberes e culturas entre os discentes, pesquisadores e docentes desta instituição e seus pares no âmbito global.

**§4º** - A mobilidade acadêmica internacional abarca programas e pactos de intercâmbio que facultam aos discentes da UNIR a oportunidade de efetuarem estudos temporários em instituições universitárias estrangeiras consorciadas, ao passo que possibilita que estudantes estrangeiros ingressem na UNIR, enriquecendo suas vivências acadêmicas.

**Art. 2º** Entende-se por mobilidade acadêmica, a atividade internacional de saída para o exterior ou recepção na UNIR de professores, estudantes, pesquisadores e técnicos no âmbito acadêmico institucional.

**§ 1º** Por mobilidade “out”, entende-se a ação que promove o envio de pessoas da comunidade acadêmica da UNIR para o exterior.

**§ 2º** Por mobilidade “in”, entende-se a ação que promove a recepção pela UNIR de pessoas estrangeiras com vínculo acadêmico com instituição estrangeira.

**Art. 3º** O ingresso regular nos cursos de pós-graduação por estrangeiros no âmbito da UNIR ocorrerá mediante processo seletivo organizado pela UNIR ou manifestação de interesse de candidato e seguirá todos os critérios relacionados aos aspectos acadêmicos e de estadia no país.

**§ 1º** O ingresso regular visa a realização integral de um curso, e será feito por meio de processo seletivo organizado pela UNIR.

**§ 2º** O ingresso parcial, para a realização parcial de um curso, de componentes disciplinares isolados, ou de plano de trabalho de pesquisa, poderá ocorrer pela manifestação de interesse do/a candidato/a, com a aprovação do colegiado do curso de Pós-Graduação.

**§3º** Para os casos de mobilidade que ocorrem no âmbito de acordos internacionais de cooperação dos quais a UNIR participe, devem ser aplicados os critérios de ingresso estabelecidos no acordo.

**§ 4º** Para a estadia no país, cabe ao estrangeiro/a a responsabilidade de verificar a exigência de visto para o período da estadia, conforme Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), disponível no site do próprio MRE, e posterior registro na Polícia Federal – para a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável.

## CAPÍTULO II

### DOS SUJEITOS

**Art. 4º** São considerado/as parceiro/as internacionais as/os professoras/es, pesquisadoras/es, gestores/as, técnicas/os e estudantes oriundos de Instituições Estrangeiras de Educação Superior e/ou de Ciência e Tecnologia que participam de atividades de ensino, de pesquisa, empreendedorismo e/ou de inovação vinculadas à UNIR.

**Art. 5º** O/a parceiro/a internacional será classificado da seguinte forma no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I. Professor/a Visitante (PV): desenvolve atividades nos cursos de pós-Graduação em um tempo determinado no âmbito da UNIR.

II. Professor/a Visitante Internacional (PVI): Professore/as pesquisadore/as da UNIR que desenvolvem atividades por tempo determinado em Instituições internacionais;

III. Pesquisador Visitante (PQV): desenvolve atividades de pesquisa na universidade no âmbito da pós-graduação, inovação e tecnologia.

IV. Pesquisador/a Estrangeiro/a em Estágio Pós-Doutoral (PEEPD): desenvolve o plano de trabalho e atividades junto a um Programa de Pós-Graduação (PPG) da UNIR.

V. Técnico/a Estrangeiro/a (TE): servidor que desenvolva atividades pedagógicas, de empreendedorismo, inovação e/ou tecnologia e que venha à UNIR para a elaboração e/ou desenvolvimento de atividades relacionadas à sua função.

VI. Estudante Estrangeiro/a de Pós-Graduação (EEPG): realiza o curso de pós-graduação *Stricto sensu* da UNIR, integral, parcial ou na modalidade “cotutela” ou “sanduíche”.

VII. Colaborador/a Estrangeiro/a de Grupo de Pesquisa (CEGP): profissional que venha participar de atividades relacionadas a Grupo de Pesquisa da UNIR ao qual esteja vinculado ou tenha sido convidado.

**§ 1º** Entende-se por *cotutela* a formação do mestrando ou doutorando regularmente matriculado em um PPG e que venha a obter sua diplomação no país de origem e na UNIR.

**§ 2º** Entende-se por *modalidade sanduíche* aquela na qual o/a estudante, regularmente, matriculado/a em um curso de pós-graduação *Stricto sensu*, realiza uma parte da sua formação acadêmica em outro país. No caso de estrangeiro/as, a modalidade sanduíche deverá acontecer em algum PPG da UNIR. No caso da nossa comunidade acadêmica, deverá ocorrer em algum PPG de IES estrangeira.

**Art. 6º** O/a parceiro/a estrangeiro deverá contratar, com recurso próprio, para vigência durante todo o período de sua estadia, seguro de vida e seguro saúde, com cobertura de repatriação funerária, quando não houver previsão de pagamento por outras fontes.

**Parágrafo único.** O parceiro internacional poderá assinar termo de responsabilidade assegurando que não deseja contratar os itens do *caput* deste artigo e isentando a UNIR de qualquer ônus decorrentes de eventuais acidentes e fatalidades.

**Art. 7º** Ao parceiro estrangeiro cadastrado na UNIR, ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura acadêmica para as ações necessárias ao desenvolvimento do seu plano de atividades.

**Parágrafo único.** O parceiro estrangeiro devidamente cadastrado poderá ter acesso ao Restaurante Universitário, ao Sistema de Bibliotecas, e aos programas de apoio a permanência estudantil.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS

**Art. 8º** Trata-se dos espaços institucionais responsáveis pela mediação do processo de mobilidade acadêmica internacional e de ingresso regular de estrangeiros nos cursos de pós-graduação da UNIR.

**Art. 9º** Entende-se, nesta Instrução Normativa, as seguintes instâncias como partícipes do processo de mobilidade acadêmica internacional “*in*” e “*out*” e ingresso regular nos cursos de pós-graduação da UNIR:

I. Assessoria de Relações Internacionais (ARI): setor responsável por facilitar e mediar o processo de gestão da

Internacionalização da universidade em seus diferentes eixos, incluindo a mobilidade acadêmica e suas decorrências no âmbito da administração universitária e gestão pedagógica, ensino, pesquisa, extensão, cultura, empreendedorismo, inovação e internacionalização.

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ): unidade responsável pela mobilidade acadêmica "in" e "out" no âmbito da pós-graduação *Stricto sensu* por meio do mestrado e doutorado sanduíches e cotutelas, recepção de professores e pesquisadores visitantes, integrantes de grupo pesquisa, entre outros. Tem por função geral mediar toda e qualquer atividade de pesquisa e da pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito das ações de internacionalização desenvolvidas na UNIR.

III. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA): unidade responsável pelo registro acadêmico dos estudantes de pós-graduação em mobilidade acadêmica internacional e ingresso regular dos mesmos nos cursos da universidade.

IV. Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*: unidades responsáveis pela recepção, gestão das atividades pedagógicas, de ensino e pesquisa nos cursos de mestrado e doutorado e acolhimento dos parceiros internacionais.

V. Grupos de Pesquisa: unidades responsáveis pela recepção, gestão das atividades pedagógicas, de ensino e pesquisa ou extensão.

## CAPÍTULO V

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL "OUT" DE DISCENTES

**Art. 10º** O/as estudantes da pós-graduação *Stricto sensu* da UNIR poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

- I. Mestrado sanduíche.
- II. Doutorado sanduíche.
- III. Doutorado em cotutela.
- IV. Atividades de pesquisa no exterior.

**Art. 11º** O estudante que tiver interesse em realizar o mestrado ou doutorado sanduíche ou cotutela terá que apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta da anuência do/a orientador/a.
- II. Carta de ciência e autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- III. Carta de anuência/aceite do/da Orientador/a da IES estrangeira.
- IV. Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas no exterior.
- V. Documento comprovando proficiência da língua no idioma do país de acolhimento ou assinar um termo de compromisso de que participará de atividades de idiomas na IES estrangeira.
- VI. Termo de Compromisso de integralização do curso no período estabelecido pelo PPG.
- VII. Termo de Compromisso de entrega da versão final da dissertação ou tese dentro do prazo estipulado por seu PPG de vínculo na UNIR (apenas para regime de cotutela).

**Art. 12º** Para as atividades de pesquisa no exterior, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta de anuência do/a orientador/a.

II. Ciência e autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

III. Plano de Trabalho e atividades de pesquisa.

IV. Carta de aceite da Instituição estrangeira.

**Art. 13º** Os/as estudantes de pós-graduação *Stricto sensu* que participarem em alguma das modalidades da Mobilidade Acadêmica Internacional comprometem-se a:

I. Executar o Plano de Trabalho e de atividades em sua integralidade.

II. Apresentar um relatório de atividades ao final de cada semestre ao Programa de Pós Graduação ao qual esteja vinculado na UNIR.

**§ único.** Caso algum discente em programa de mobilidade acadêmica out não envie relatórios periódicos, ultrapasse o prazo estipulado para seu regresso à UNIR, ou deixe de responder às demandas de seu programa na UNIR, o mesmo poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL “OUT” DE DOCENTES PESQUISADORES

**Art. 14º** Entende-se por docente pesquisador/a, o/a docente da UNIR que desenvolve projetos de pesquisa sistematicamente e com vínculo a um PPG da UNIR como docente permanente ou colaborador/a.

**Parágrafo único.** Compreende-se por “desenvolvimento sistemáticos de projetos de pesquisa”, aquele/a docente pesquisador/a que coordena, no mínimo, um projeto de pesquisa por ano, até a solicitação de mobilidade acadêmica internacional.

**Art. 15º** O/as docentes pesquisadore/as da UNIR, vinculado/as a PPG *Stricto sensu* como docentes permanentes e com reconhecida produção científica em suas respectivas áreas, poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

I. Professor Visitante (PV): Docente pesquisador da UNIR convidado ou aceito a desenvolver por tempo determinado atividades de ensino e pesquisa vinculados à Programa de Pós-Graduação em IES estrangeira.

II. Pesquisador Visitante (PQV): Docente pesquisador da UNIR institucionalmente convidado ou aceito a desenvolver atividades de pesquisa em Instituição estrangeira.

III. Colaborador Estrangeiro de Grupo de Pesquisa (CEGP): Docente pesquisador da UNIR institucionalmente convidado ou aceito a participar de atividades relacionadas a Grupo de Pesquisa de IES estrangeira com o qual mantenha programas e/ou projetos de pesquisa em colaboração.

## CAPÍTULO VII

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL “IN”

**Art. 16º** O/as estudantes estrangeiros de pós-graduação *Stricto sensu* poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades nos cursos de Pós- Graduação da UNIR:

I. Mestrado sanduíche.

II. Doutorado sanduíche.

III. Mestrado em cotutela.

IV. Doutorado em cotutela.

## IV. Atividades de pesquisa.

§ 1º O estudante estrangeiro de pós-graduação ficará vinculado e sob a responsabilidade de um professor orientador vinculado ao programa de Pós-graduação para o qual o estudante se candidatou.

**Art. 17º** O/a estudante estrangeiro que tiver interesse em realizar o mestrado ou doutorado sanduíche ou cotutela na UNIR terá que apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I. Carta da Apresentação do orientador estrangeiro.

II. Carta de ciência da Coordenação do PPG da IES estrangeira.

III. Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas na UNIR.

IV. Carta de aceite/convite do Programa de Pós-graduação da UNIR.

V. Certificado de proficiência na língua portuguesa ou declaração do orientador na UNIR de que o aluno está apto a acompanhar e desenvolver as atividades de ensino e pesquisa ofertadas.

VI. Termo de Compromisso de entregar uma versão final da dissertação ou tese em português e no idioma do país de origem (apenas para estudantes em cotutela);

§ 1º Para o mestrado sanduíche, o período máximo de permanência na UNIR será de doze meses.

§ 2º Para o doutorado sanduíche, o período máximo de permanência na UNIR será de vinte e quatro meses.

§ 3º Tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, a permanência na UNIR poderá ser prorrogada, uma única vez, por um período igual ou inferior ao estabelecido nos § 1º e § 2º deste artigo, desde que haja anuência do orientador estrangeiro, da coordenação do PPG estrangeiro, do Colegiado do PPG da UNIR, e o retorno do estudante não seja superior ao tempo máximo para integralização do curso, no prazo regular de sua instituição de origem.

**Art. 18º** O/as aluno/as estrangeiro/as de mestrado ou doutorado sanduíche e em cotutela serão supervisionado/as por docente orientador/a designado/a pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UNIR.

**Art. 19º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1654168** e o código CRC **B1A3F93B**.